



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

DECRETO Nº 149, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o expediente nos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Xangri-Lá nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a redução na demanda por serviços públicos de cunho administrativo por decorrência das festividades de final de ano;

Considerando que não haverá prejuízo à fazenda pública, uma vez que as guias para pagamento de IPTU podem ser impressas pelo próprio contribuinte através do sítio da prefeitura na internet;

Considerando o princípio da economicidade, mais especificamente no que se refere ao consumo de energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia e material de consumo;

Considerando o recesso judiciário que ocorre entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021;

Considerando o inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal 1196/2009, que determina que não haverá expediente no turno da tarde nas repartições públicas do Município, excetuando os serviços essenciais, nos dias 24 e 31 de dezembro, **DECRETA:**

Art. 1º Nos dias 24 e 31 de dezembro o cumprimento do expediente observará o seguinte:

I - Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente, sem alterações, nas datas indicadas no caput deste artigo;

II - Não haverá expediente nas repartições públicas administrativas, cujo expediente seja regulamentado pela Lei 2125/2020;

III - Nas repartições que cumprem jornada de trabalho em regime integral (manhã e tarde), cujos serviços não sejam considerados essenciais, haverá expediente apenas no turno da manhã, porém será facultada a compensação de horário deste turno, mediante acordo firmado entre servidor e gestor da repartição;

Parágrafo Único - Aos servidores que possuem registro de horas extraordinárias acumuladas para posterior compensação, será facultada a dedução do saldo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

DECRETO Nº 149, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 2º Nos dias 23 e 30 de dezembro o cumprimento do expediente observará o seguinte:

I - Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente, sem alterações, nas datas indicadas no caput deste artigo;

II - Nas repartições públicas administrativas, cujo expediente seja regulamentado pela Lei 2125/2020, que possuem redução de carga horária:

a) das 8 horas às 14 horas e 30 minutos.

III - Nas repartições que cumprem jornada de trabalho em regime integral, cujos serviços não sejam considerados essenciais:

a) das 8 horas às 14 horas e 30 minutos;

Parágrafo Único: Aos servidores que atuam em repartições cujo horário de funcionamento seja integral e tenham sua carga horária reduzida nos dias 23 e 30 de dezembro, a diferença poderá ser deduzida de horas extraordinárias acumuladas para posterior compensação ou ainda compensadas posteriormente mediante acordo firmado entre o gestor da repartição e o servidor;

Art. 3º Nos casos em que servidor e gestor da repartição optarem por acordo para compensação ou dedução do saldo de horas acumuladas, o mesmo deverá ser protocolado, remetido ao Secretário da pasta para ciência e autorização e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para registro junto ao controle de ponto até 18/12/2020;

Parágrafo Único: o não cumprimento deste dispositivo acarretará em registro de falta não justificada ao servidor.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de dezembro de 2020.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ANILTON VALNEI DE AQUINO JÚNIOR
Secretário de Administração